**Estaci.one Soluções em Estacionamento LTDA** CNPJ nº 62.111.814/0001-50 Endereço: Rua Rio Taperoá, 944, Sala 1040 - Maringá - PR Site: https://estaci.one Contato: fiscal@estaci.one — (44) 3046-1874

# TERMO DE ADESÃO AO MÓDULO LPR (LICENSE PLATE RECOGNITION)

**Documento:** Termo de Adesão LPR — Add-on da Plataforma Estaci.one **Versão:** 1.1 **Data de vigência:** 25 de agosto de 2026

## QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, **ESTACI.ONE SOLUÇÕES EM ESTACIONAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.111.814/0001-50, com sede em Rua Rio Taperoá, 944, Sala 1040 - Maringá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**;

De outro lado, a pessoa jurídica qualificada na Proposta Comercial vinculada ao presente instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Ambas, em conjunto, denominadas **PARTES**.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo:

1.1.1. **LPR (License Plate Recognition):** Tecnologia de reconhecimento óptico de placas veiculares por meio de processamento de imagens captadas por câmera embarcada em totem ou dispositivo dedicado.

1.1.2. **Dispositivo:** Cada unidade de hardware (totem, tablet ou equivalente) habilitada com o módulo LPR e identificada individualmente na plataforma da CONTRATADA.

1.1.3. **UltimateALPR:** Solução de terceiro (Doubango Telecom) licenciada pela CONTRATADA e provida ao CONTRATANTE em modelo de sublicenciamento.

1.1.4. **Pool de licenças:** Conjunto de licenças UltimateALPR adquirido pela CONTRATADA junto à Doubango Telecom para distribuição aos seus CONTRATANTES.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo regula a contratação, pelo CONTRATANTE, do módulo adicional **LPR** integrado à plataforma Estaci.one, compreendendo:

2.1.1. Sublicenciamento de uso do mecanismo de reconhecimento de placas (UltimateALPR);
2.1.2. Configuração e ativação do módulo nos dispositivos do CONTRATANTE;
2.1.3. Suporte técnico operacional, observado o SLA específico da Cláusula 6.

2.2. O módulo LPR é classificado como **add-on** e somente poderá ser contratado por CONTRATANTE titular de plano SaaS Estaci.one ativo e adimplente.

## 3. DO MODELO COMERCIAL — MODELO HÍBRIDO (D)

3.1. A contratação do módulo LPR submete-se ao **Modelo Híbrido (d)**, com a seguinte estrutura de cobrança e compromissos:

| Item | Valor / Condição |
|---|---|
| Setup por dispositivo (one-time) | **R$ 100,00 (cem reais)** |
| Mensalidade por dispositivo | **R$ 30,00 (trinta reais)** |
| Período de fidelidade por dispositivo | **6 (seis) meses** a contar da ativação |
| Multa rescisória por dispositivo | **Proporcional: R$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por mês ou fração restante da fidelidade, limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, em caso de cancelamento antes do encerramento da fidelidade |

3.2. **Setup:** O valor de setup é cobrado de forma única no momento da ativação do dispositivo. Compreende a instalação remota do módulo, calibração inicial, vinculação ao tenant do CONTRATANTE e geração da licença individual.

3.3. **Mensalidade:** O valor mensal é devido a partir do primeiro dia útil subsequente à ativação, sendo cobrado, juntamente com a mensalidade do plano SaaS principal, no **dia 10 (dez) de cada mês**, mediante NFS-e, na forma da Cláusula 3.6 do Contrato Master.

3.4. **Fidelidade:** O período de fidelidade de 6 (seis) meses é contado por dispositivo, individualmente, a partir de sua respectiva data de ativação.

3.5. **Multa rescisória:** Em caso de cancelamento do módulo LPR para um determinado dispositivo antes do encerramento de seu período

de fidelidade, será cobrada multa rescisória **proporcional ao período restante**, calculada à razão de **R$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por mês ou fração restante** do período de fidelidade, **limitada a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dispositivo**, sem prejuízo das mensalidades vencidas e não pagas.

3.6. A multa prevista na Cláusula 3.5 destina-se a cobrir:
(a) O saldo da licença UltimateALPR não amortizado;
(b) O custo de reconfiguração técnica e remanejamento da licença ao pool da CONTRATADA;
(c) Os custos administrativos da rescisão antecipada.

3.7. Decorrido o período de fidelidade, o serviço prossegue por prazo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa.

---

## 4. DO LICENCIAMENTO ULTIMATEALPR

4.1. A CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE, mediante o presente Termo, **licença de uso por prazo indeterminado, pessoal e intransferível**, do mecanismo UltimateALPR, vinculada ao dispositivo individualmente identificado na ativação e à operação do módulo LPR na plataforma Estaci.one, **não comportando uso autônomo ou desvinculado da plataforma**.

4.2. **Vigência da licença:** O direito de uso subsiste enquanto vigente a contratação do módulo LPR para o respectivo dispositivo e adimplidas as obrigações financeiras e contratuais previstas neste Termo, extinguindo-se com o cancelamento do módulo, sem direito a indenização ou à continuidade de uso do mecanismo.

4.3. **Intransferibilidade:** A licença encontra-se vinculada ao dispositivo identificado na ativação e **não pode ser transferida para outro equipamento** por simples solicitação do CONTRATANTE.

4.4. **Substituição de dispositivo:**

4.4.1. **Defeito coberto pela garantia do dispositivo:** Em caso de necessidade de substituição do dispositivo em razão de defeito de fabricação coberto pela garantia (vide Anexo VI do Contrato Master), a CONTRATADA emitirá **nova licença sem custo adicional** ao CONTRATANTE, mediante comprovação técnica do defeito e devolução do dispositivo defeituoso para análise.

4.4.2. **Demais hipóteses de substituição** (perda, furto, roubo, dano por mau uso, descarga atmosférica, alagamento, intervenção de terceiros não-autorizados, atualização tecnológica solicitada pelo CONTRATANTE, etc.): A nova licença será emitida ao custo único de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE no ato da ativação do dispositivo substituto.

4.5. **Reserva técnica:** A CONTRATADA manterá, por gestão prudencial, reserva de licenças destinada a substituições por defeito coberto, sem que a presente disposição constitua obrigação de manutenção de quantitativo mínimo específico.

4.6. A licença UltimateALPR é instrumento técnico cuja titularidade econômica originária é da Doubango Telecom. O CONTRATANTE reconhece que o presente Termo confere apenas direito de uso, não havendo cessão de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

---

## 5. DAS RESTRIÇÕES DE USO E DA FINALIDADE

5.1. O módulo LPR é destinado exclusivamente às seguintes finalidades operacionais:

5.1.1. Identificação automatizada de placas veiculares para registro de entrada e saída;
5.1.2. Vinculação automática entre placa identificada e cadastro do veículo na plataforma (mensalistas, convênios, conveniados);
5.1.3. Composição de relatórios e indicadores operacionais do estabelecimento.

5.2. **É expressamente vedado** ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e responsabilização nos termos legais:

5.2.1. Utilizar o módulo LPR para **identificação individual de pessoas naturais** fora do contexto operacional do estacionamento;
5.2.2. Realizar **cruzamento de bases de dados** com finalidade diversa da prestação do serviço de estacionamento (ex.: profiling, segmentação publicitária, comercialização);
5.2.3. **Compartilhar imagens ou registros LPR com terceiros**, salvo nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial;
5.2.4. Utilizar o módulo para **monitoramento de pessoas determinadas** sem o consentimento expresso ou outra base legal adequada nos termos da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD)**;
5.2.5. Operar o módulo em ambientes ou contextos onde a captura de imagens viole direito à privacidade ou à intimidade.

---

## 6. DO FUNCIONAMENTO, DA DISPONIBILIDADE E DOS LIMITES TÉCNICOS DO MÓDULO LPR

6.1. **Processamento embarcado:** o reconhecimento de placas é executado **localmente, no próprio dispositivo instalado no estabelecimento** (processamento embarcado). As imagens capturadas **não são enviadas a terceiros para fins de reconhecimento**; o tráfego externo do módulo restringe-se à ativação da licença do motor de reconhecimento — que não contém dados pessoais — e à sincronização dos registros e imagens com a plataforma, na forma da cláusula 7.

6.2. **Natureza probabilística da leitura:** a leitura automática de placas é tecnologia de natureza probabilística. O êxito de cada leitura depende de fatores externos ao software, entre outros: ângulo de instalação da câmera e de aproximação do veículo, iluminação ambiente, legibilidade e estado de conservação da placa, padrão da placa (Mercosul ou anterior), condições climáticas, sujidade ou obstrução da lente e velocidade de passagem. Por essa natureza, **percentuais de acerto de leitura não constituem garantia contratual nem nível de serviço**, servindo eventuais indicadores exibidos na plataforma exclusivamente como referência de acompanhamento operacional.

6.3. **Disponibilidade do módulo:** a CONTRATADA compromete-se a manter o módulo LPR **em execução e processando** nos dispositivos ativados, com monitoramento remoto e correção de falhas de software na forma do Anexo V. Não constituem indisponibilidade do módulo, para nenhum fim:

6.3.1. Falhas de iluminação ambiente que comprometam a captura de imagem;
6.3.2. Posicionamento ou ajuste indevido da câmera por parte do CONTRATANTE;
6.3.3. Sujidade, obstrução ou dano físico ao dispositivo;
6.3.4. Falhas de conectividade de rede ou de energia no estabelecimento do CONTRATANTE;
6.3.5. Manutenções programadas com aviso prévio de 7 (sete) dias;
6.3.6. Casos fortuitos e de força maior;
6.3.7. Substituição de dispositivo em curso.

6.4. **Contingência automática — a falha de leitura não interrompe a operação:** não reconhecida a placa na **entrada**, o fluxo prossegue normalmente com a emissão do ticket; não reconhecida na **saída**, a resolução se dá pela identificação do ticket (número ou leitura do código) no kiosk ou ponto de pagamento. A eventual falha de leitura converte-se, no máximo, em atendimento pelo fluxo convencional de ticket, não bloqueando a passagem por causa imputável ao módulo LPR.

---

## 7. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

7.1. As PARTES reconhecem que o módulo LPR trata **predominantemente dados operacionais relacionados a veículos e registros de acesso** (placa, data, hora e ponto de captura), podendo, em situações incidentais, captar imagens que contenham dados pessoais de pessoas naturais. **A placa veicular, por si só, não constitui dado biométrico**, tampouco a mera captura incidental de feições em segundo plano converte automaticamente o tratamento em tratamento de dado sensível. **Caso, em uma finalidade concreta, o tratamento envolva identificação biométrica de pessoa natural** para fins de identificação inequívoca, aplicar-se-ão os requisitos específicos do **art. 11 da LGPD** relativos a dados pessoais sensíveis.

7.2. **Alocação de papéis (LGPD):**

7.2.1. O **CONTRATANTE atua como CONTROLADOR** dos dados captados pelo módulo LPR, sendo responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento, bem como por declarar a base legal aplicável.

7.2.2. A **CONTRATADA atua como OPERADORA**, processando os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTROLADOR e nos termos do **Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA — Anexo III do Contrato Master)**.

7.3. **Declaração do CONTRATANTE:** Ao aderir a este Termo, o CONTRATANTE **declara expressamente** que:

7.3.1. **Compete exclusivamente ao CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR, definir, documentar e manter a base legal aplicável a cada finalidade concreta** de uso do módulo LPR (execução de contrato, gestão de acesso, prevenção à fraude, segurança patrimonial ou outra), inclusive, **quando invocado o legítimo interesse, realizar e conservar o respectivo teste de balanceamento (LIA — Legitimate Interest Assessment)**;

7.3.2. Manterá **sinalização visível e ostensiva** nos pontos de captura, informando aos titulares acerca da existência de monitoramento por LPR, das finalidades do tratamento e do canal de exercício de direitos;

7.3.3. Atualizou sua **Política de Privacidade interna** para refletir o tratamento realizado por meio do módulo LPR;

7.3.4. Estabelecerá **controles internos de acesso** às imagens e registros, com perfis de acesso baseados em necessidade operacional;

7.3.5. Atenderá às requisições de titulares previstas no art. 18 da LGPD, podendo solicitar a colaboração da CONTRATADA, na qualidade de operadora.

7.4. **Avaliação de impacto (RIPD/DPIA):** Considerando que o videomonitoramento com reconhecimento de placas pode, conforme a finalidade e a escala, representar **risco relevante aos titulares**, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE modelo de **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA), nos termos do art. 38 da LGPD**, para apoio ao registro documental do tratamento, sem que tal disponibilização exima o CONTROLADOR de sua responsabilidade primária pela conformidade.

7.5. **Retenção de imagens:** O período padrão de retenção das imagens captadas é de **30 (trinta) dias**. Períodos superiores dependem de **contratação, à parte, de serviço de armazenamento estendido**, cabendo ao CONTROLADOR definir e justificar o prazo adotado conforme sua política de retenção, observados os princípios da necessidade e da finalidade da LGPD.

7.6. **Notificação de incidente:** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados captados pelo módulo LPR, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE em prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a ciência, conforme o DPA.

7.7. **Decisão automatizada (art. 20 da LGPD):** O reconhecimento de placa é tratamento automatizado. Quando uma decisão tomada unicamente com base nesse tratamento **bloquear o acesso, recusar benefício ou gerar impacto relevante** sobre o titular, assegura-se a ele o **direito de solicitar a revisão**, devendo o CONTROLADOR manter **revisão humana operacionalmente disponível** e canal e fluxo de atendimento acessíveis, com a colaboração da CONTRATADA na qualidade de operadora.

---

## 8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. **Compete ao CONTRATANTE:**

8.1.1. Manter o ambiente físico (iluminação, posicionamento, limpeza) em condições adequadas à operação do LPR;
8.1.2. Cumprir as obrigações da LGPD na qualidade de controlador;
8.1.3. Manter a sinalização de monitoramento;

8.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer falhas ou incidentes;
8.1.5. Adimplir as obrigações financeiras nos prazos estipulados.

8.2. **Compete à CONTRATADA:**

8.2.1. Manter a disponibilidade do módulo conforme SLA da Cláusula 6;
8.2.2. Atuar como operadora nos termos do DPA;
8.2.3. Atender o suporte técnico do módulo nos prazos do SLA principal;
8.2.4. Manter o pool de licenças UltimateALPR e a reserva de contingência;
8.2.5. Notificar incidentes de segurança no prazo da Cláusula 7.6.

---

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo integra o Contrato Master de Prestação de Serviços firmado entre as PARTES, prevalecendo, em caso de divergência sobre matéria especificamente disciplinada por este instrumento, as disposições aqui constantes.

9.2. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições do Contrato Master e da legislação brasileira aplicável.

9.3. Foro: o eleito no Contrato Master (Comarca de Maringá, Estado do Paraná), observadas as ressalvas de competência absoluta e de foro protetivo ali previstas.

---

*Este Anexo é documento padronizado do kit contratual Estaci.one, disponível para consulta pública em https://estaci.one/juridico. Integra a contratação por **incorporação por referência**, sendo **aceito independentemente de assinatura individual**, nos termos da Cláusula 1.4 do Termo de Condições Especiais e da Cláusula 11.7 do Contrato Master. A qualificação das PARTES e a data de vigência são as constantes do Contrato Master e do Termo de Condições Especiais assinados entre as PARTES.*

---

*Versão 1.1 — 25 de agosto de 2026: seção 6 reformulada — processamento embarcado explicitado, natureza probabilística da leitura, disponibilidade do módulo desvinculada de percentual de acerto (suprimido o índice de 95%) e contingência automática de falha de leitura; fecho de assinatura substituído pela nota de incorporação por referência, sem alteração de mérito. Versão 1.0 publicada com vigência em 01 de junho de 2026. Estaci.one Soluções em Estacionamento LTDA · CNPJ 62.111.814/0001-50.*